



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EDITAL Nº. 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024

1. REGÊNCIA LEGAL: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 045/2024
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
7. FORMA DE FORNECIMENTO:	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVA E/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM.	
11. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTES EDITAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Pregoeiro	



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 045/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº. 002/2024, de 04/01/2024, publicado no Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 004, 008/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO OFICIAL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "www.licitanet.com.br"

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2024

DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 às 08:00HS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2024 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br *HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

1. - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

1.2. - O fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - DA ABERTURA

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no <https://licitanet.com.br/> opção "Login".

4.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.3. - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO VII, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

4.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

4.10. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>;

b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- e)** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- f)** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- g)** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- h)** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS VEDAÇÕES:

Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

1.1. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 2.2.1, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.2. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.3. - O disposto no item 2.2.1, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.4. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - 1. - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e
 - 2. - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- 5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- 5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

- 6.1. - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>.
- 6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.
- 6.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 6.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Chorrochó/BA, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.6.2. - Marca;

7.6.3. - Fabricante;

7.6.4. - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.16. - Número do Pregão;

7.17. - Valor global do Lote, com os respectivos valores unitários de cada item do Lote, com 02 (duas) casas decimais;

7.18. - **Identificação e marca do produto** à qual ficará vinculada a proposta;

7.19. - A proposta deverá indicar: **a marca, o fabricante e a procedência do produto oferecido**, à qual ficará vinculada a proposta.

7.20. - A ausência de menção de marca para qualquer item dos lotes, irá desclassificar a licitante do lote.

7.21. - Descrições detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 7.22. - Prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias** contados da data da autorização.
- 7.23. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.24. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.25. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.26. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.27. - Apresentar o **prazo de validade dos medicamentos, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;**

8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.8. - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.
- 8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.
- 8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.
- 8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. - conter vícios insanáveis;

9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO.

10.3. – DECLARAÇÕES

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021) – conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.5.1. - Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal, com prazo de validade vigente;

10.5.2. - Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº. 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;

10.5.3. - Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993;

10.5.4. - Caso não seja apresentado a Certidão, mencionado no item anterior, será aceita xérox autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo respectivo Conselho com o comprovante de pagamento da anuidade do mesmo.

10.5.5. - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

10.5.6. - A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho autenticada e da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma ou Contrato de Prestação de Serviços;

10.5.7. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5.8. - Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº. 6.360/76 e portaria conjunta nº. 1/96 ANVISA.

10.5.9. - Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

10.5.10. - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.5.11. - No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

10.5.11.1. - Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

10.5.11.2. - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

10.5.11.3. - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE;

10.7.2. - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente ao último exercício social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.2.2. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.2.3. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.4. - Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 10.7.2.5.1 a 10.7.2.5.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.4:

10.7.2.5.1. - Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº. 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.5.2. - Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei nº. 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.2.1. - As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei nº. 6.404/1976.

10.7.2.5.3. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.4. - Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- 10.7.2.5.4.1. - Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- 10.7.2.5.4.2. - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- 10.7.2.5.4.3. - Termo de abertura e encerramento;
- 10.7.2.5.4.4. - Requerimento de autenticação de Livro Digital;
- 10.7.2.5.4.5. - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.3. - A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} .$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} .$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} .$$

10.7.3.1. - Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no Anexo XIV).

10.7.3.2. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.

10.8.- As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.8.1. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.9. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1.- Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. - Fraudar a licitação.

13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. - advertência;

13.2.2. - multa;

13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 16.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 16.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

16.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

16.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. - DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

17.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/501

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600

OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

17.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

18. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

20.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

20.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

20.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

20.14. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.

20.15. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

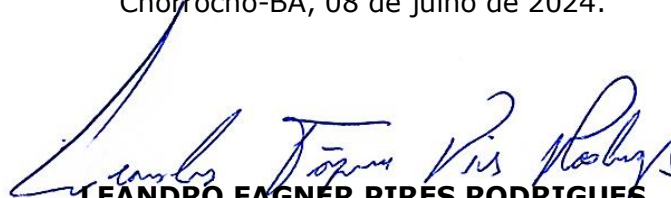
21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- n) ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- o) ANEXO XV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- p) ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 08 de julho de 2024.


LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

2. - JUSTIFICATIVA

2.1. - A aquisição dos medicamentos visa suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de Chorrochó, SAMU e Hospital Municipal Mônica Silvano Gomes Ramos Santos.

2.2. - Cumpre esclarecer que tal aquisição ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde, vez que o objeto se trata de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. - A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, podendo ser determinante para obtenção de resultado favorável para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde, é imperativo a formação de estoque de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das unidades referidas nessa justificativa.

2.4. - De tal modo, o objeto que se pretende licitar é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem o qual, minimamente as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais não conseguem operacionalizar atendimentos aos usuários.

2.5. - A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico.

2.6. - A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos.

2.7. - Além do fato que a Lei nº. 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a *"formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", garantindo um direito fundamental do ser humano "Saúde". Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.*

2.8. - A aquisição dos medicamentos visa suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de Chorrochó, SAMU e Hospital Municipal Mônica Silvano Gomes Ramos Santos.

2.9. - Desta forma a contratação em questão torna-se imprescindível.

3. - FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - Esta contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP, observados os regramentos legais que regem as contratações públicas, notadamente, os estabelecidos pelo Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 14.133/21 e Decretos Municipais nº. 004, 008/2024, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.2. - Conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar (constante nos autos), há a necessidade de adquirir e fornecer medicamentos para os usuários do Sistema de Saúde. Por esse motivo, faz-se necessário a aquisição dos medicamentos.

3.3. - Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde, espera suprir as necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, para manter o estoque disponível para possíveis ajustes de prescrição e solicitações de novas demandas.

3.4. - Ciclo de vida do objeto:

3.4.1. - Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência. Assim, mediante a explanação do ciclo de vida do objeto no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, em análise da solução, a aquisição possui aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

3.5. - Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

3.5.1. - Conforme Decreto Municipal 008/2024, visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade; IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

3.5.2. - A partir das possibilidades elencadas no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde verifica que a aquisição almejada através da aplicação do Sistema de Registro de Preços traz várias vantagens, dentre elas, a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, conforme previsto no artigo 83 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 008/2024, possibilidade de compra progressiva, com aquisições de forma parcelada, somente quando houver necessidade, reduzindo assim o volume de estoque e o repentino desabastecimento.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução pretendida destina-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - A proposta para compra de medicamentos se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas no Setor.

4.3. - A contratação do objeto será realizada através da modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

4.4. - As quantidades foram estimadas baseadas nas demandas utilizada no ano de exercício de 2023.

4.5. - Os nossos profissionais da área da saúde com essa abordagem de análise nos anos anteriores realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento no Hospital Municipal, Unidades de Saúde, SAMU e Farmácia básica.

4.6. - ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	100
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	30.000
03	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	300
04	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

05	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	2400
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	300
07	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	600
08	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500
09	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -50 MG/12,5ML PÓ SUP ORAL FR VD 75 ML	FR	300
10	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	20.000
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	500
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	10.000
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	600
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	300
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	25.000
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	120.000
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	300
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	50
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FR	100
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	300
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	2.400
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	600
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	600
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	10.000
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	500
26	CEFALEXINA 500MG	UND	10.000
27	CEFADROXILA 250MG/5 ML 100ML	FR	300
28	CEFADROXILA 500MG	UND	6.000
29	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	300
30	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	600
31	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	1.000
32	CIPROFLOXACINO-CLORIDRATO 500MG COMPR.	UND	5.000
33	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	3.000
34	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	200
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG /ML AEROSOL 50ML	FR	50
36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	200
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	500
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	150.000
39	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

40	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	100
41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML – AMP.	AMP	2.400
42	DEXAMETASONA 1MG/G 10G BISNAGA	TB	300
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	1.000
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	3.000
45	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG – AMPOLA	AMP	3.000
46	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	300
47	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG – FRC - 20ML	FR	1.200
48	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	1.000
49	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	20.000
50	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	10.000
51	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	2.000
52	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	120.000
54	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML – AMP. 1ML IM	AMP	500
55	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	2.500
56	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	3.000
57	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	600
58	FUROSEMIDA 20MG 2ML – AMP	AMP	1.200
59	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	120.000
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	120.000
61	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	15.000
62	CLARITROMICINA 500MG IV	AMP	800
63	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	12.000
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	150.000
65	IBUPROFENO 300MG COMPR.	UND	20.000
66	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	20.000
67	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	1.500
68	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	300
69	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	150.000
70	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	70.000
71	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	60.000
72	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	20.000
73	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	15.000
74	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	500
75	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	10.000
76	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	600
77	NEOMICINA 5,0MG/MG 20G	TB	300
78	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	600
79	NITROFURANTOINA 100MG	UND	300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

80	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	100
81	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	120.000
82	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	1.000
83	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	10.000
84	PARACETAMOL 750 MG COMPR.	UND	10.000
85	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	100
86	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	3.000
87	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	20.000
88	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	500
89	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	120.000
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	600
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	600
92	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800
94	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	150
95	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	750
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	10.000
97	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	10.000
98	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	30.000
99	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML – AMP.	AMP	3.000
100	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	600
101	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	250
102	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	300
103	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	300
104	AMPICILINA 1 GR INJ. FRASCO	AMP	300
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	UND	200
106	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	UND	200
107	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	600
108	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	800
109	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	800
110	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	600
111	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	100
112	CLORANFENICOL 1G – FRASCO AMPOLA	AMP	150
113	MEROPENEM 1G INJ	AMP	1000
114	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	800
115	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA.10 M	AMP	200
116	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA. 10 ML	AMP	200
117	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	20
118	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

119	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MCG	UND	300
120	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	300
121	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	300
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	600
123	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	1.500
124	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG INJ AMPOLA 4ML	AMP	1.500
125	COLAGENASE 0,6U/G, SEM CLORANFENICOL, TUBO 30G	TB	100
126	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	100
127	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	300
128	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	300
129	DOBUTAMINA 25MG/ML 20ML INJ	AMP	100
130	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	250
131	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	4
132	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	30
133	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
134	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
135	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	200
136	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	250
137	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	100
138	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	300
139	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	30
140	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	300
141	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	100
142	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100
143	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50
144	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	500
145	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	100
146	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	400
147	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	100
148	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	50
149	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	250
150	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	200
151	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	250
152	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA	AMP	200
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA	AMP	200
154	VANCOMICINA 500MG FRC AMP	AMP	300
155	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/2ML AMPOLA	AMP	200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº. 6.360/76 e portaria conjunta nº. 1/96 ANVISA.

5.2. - Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.2.1. - Especificações técnicas;

5.2.2. - Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.2.3. - Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

5.2.4. - Prazo de validade da proposta;

5.2.5. - Origem (nacional ou estrangeiro);

5.2.6. - Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;

5.2.7. - Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

5.2.8. - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5.2.9. - No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

5.2.9.1. - Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

5.2.9.1. - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

5.2.9.1. - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

5.3. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.3.1. - Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Prefeitura Municipal.

5.3.2. - Entende-se por "imediatamente", até 5 (cinco dias) subsequentes ao momento em que a Prefeitura Municipal solicitar, mediante a emissão da Requisição de Compra, Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.3.3. - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por meio de Requisição/Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão além da descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.4. - Fica assegurado o direito da licitante contratada ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

5.4.1. - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

5.4.2. - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

5.5. - A licitante contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

5.6. - Os itens acima listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Pois são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens especificados e que forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão, apenas, o direito e a exclusividade de fornecimento, até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Prefeitura Municipal não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos licitados, diante de tal fato a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

5.7. - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5.8. - Os Produtos licitados serão oferecidos a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, pelo valor registrado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado. A entrega do produto se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a solicitação. Uma vez solicitado, o prazo para a entrega será contado a partir do recebimento pela empresa contratada, da Requisição/Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Prefeitura municipal.

5.9. - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura municipal de Chorrochó-BA, por meio de Requisições, Ordens de Compra e/ou Nota de Empenho, onde constará a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.10. - No caso de entrega de objeto não condizente com o licitado, a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, ficará autorizada a adquirir junto aos fornecedores locais, a qualquer preço, as custas da contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

5.11. - Requisitos de sustentabilidade:

5.11.1. - O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

5.11.2. - Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. 3.1.3. Deverá ser observado ainda as disposições do Estudo Técnico Preliminar, no que couber.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

6.1.1. - Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, na sede da Secretaria de Saúde – Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, E-mail: saudechorrocho@yahoo.com.br. A entrega deverá ser realizada de segunda a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

sexta-feira, das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h. Não haverá recebimento fora destes horários e em feriados.

6.1.2. - Conforme artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do órgão à empresa vencedora do certame.

6.1.3. - Após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente será computado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a efetivação da entrega total da parcela contratada.

6.1.3.1. - A retirada do empenho ou assinatura de contrato poderá ser realizada desde que ocorra dentro do prazo de vigência da ata.

6.1.4. - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

6.1.5. - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1.6. - Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a contratante informará à contratada sobre o prazo adicional concedido, o qual terá início a partir da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

6.1.7. - Substituir o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comunicação do órgão, os produtos que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou que não atenda qualquer uma das especificações do Termo de Referência/Edital.

6.1.8. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Termo de referência/edital.

6.1.9. - Os produtos entregues deverão, no que couber:

- a) atender as especificações do termo de referência e edital, e serem acondicionados em perfeito estado de conservação.
- b) possuir embalagens secundárias e/ou primárias obrigatoriamente com a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"; em conformidade com o art. 7º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998 da ANVISA.
- c) conter apenas um lote de fabricação.
- d) ser entregues embalados na sua forma original, estar lacrados, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do registro no Ministério da Saúde ou outro órgão de regulação e a identificação do responsável técnico quanto pertinente ao caso concreto, número do lote, data de fabricação e validade.
- e) possuir informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.
- f) possuir embalagens secundária e/ou primária contendo a especificação do lote de fabricação, validade e data de fabricação.
- g) comprimidos, drágeas ou cápsulas: deverão ser embalados em blíster ou strip e ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade pois além de ser usados internamente nas unidades de saúde também poderão ser dispensados aos pacientes assegurando o uso racional dos medicamentos na quantidade estabelecida pela prescrição médica evitando assim desperdícios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.1.9.1. - Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

6.1.9.2. - Todos os medicamentos, em especial os termos sensíveis, fotossensíveis e refrigerados, deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento do item.

6.1.9.3. - Serão recusados os medicamentos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes e/ou que não estejam adequados para uso/consumo.

6.1.10. - No ato da entrega:

- a) O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo da licença.
- b) A empresa que realizar o transporte dos produtos deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), compatível com o produto ofertado, emitida pela ANVISA, conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo único da RDC nº. 16/2014 ANVISA.
- b.1) A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) apresentada deverá corresponder à classe de medicamentos e insumos farmacêuticos.
- c) Todos os medicamentos deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.

6.1.10.1. - Todas as despesas relativas à entrega, transporte e descarregamento dos medicamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2. - Recebimento provisório e definitivo:

6.2.1. - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. - Garantia, manutenção e assistência, e validade:

6.3.1. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3.2. - De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

6.3.3. - Apresentar validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de sua fabricação;

6.3.4. - À critério da administração, e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº. 14.133/21):

7.1. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

7.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

7.1.3. - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

7.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

7.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. Encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

7.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).

7.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).

7.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

7.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).

7.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

8.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.2. - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2.1. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.2.1.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.5. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.3.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.3.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.3.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.3.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.4. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - Critério de seleção da proposta:

9.1.1. - Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o MENOR PREÇO POR ITEM, em atenção ao artigo 6º, XLI da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2. - Considerando que a licitação será por pregão e que o critério de julgamento será menor preço, o modo de disputa será o ABERTO E FECHADO. A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

conforme artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica "presa" a um tempo exíguo determinado, e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

9.1.2.1. - Salienta-se que o modo de disputa aberto e fechado também foi utilizado nas disputas anteriores de objetos semelhantes (Pregão Eletrônico nº. 001/2023) e tem se mostrado vantajosa para a Administração.

9.1.3. - Em atenção à disposição do artigo 82, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e principalmente a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

9.1.4. - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item/lote, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Chorrochó, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item/lote ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - É objeto da presente licitação a Contratação de empresa para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, o custo estimado da contratação é de **R\$ 1.446.173,36 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, tendo sido realizado através de pesquisa de preços, nos moldes do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº. 14.133/21 e de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
02	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPR	UND	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
03	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
04	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	300	R\$ 15,58	R\$ 4.674,00
05	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	2400	R\$ 0,63	R\$ 1.512,00
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	300	R\$ 9,32	R\$ 2.796,00
07	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
08	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500	R\$ 7,26	R\$ 10.890,00
09	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -50 MG/12,5ML PÓ SUP ORAL FR VD 75 ML	FR	300	R\$ 64,31	R\$ 19.293,00
10	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	500	R\$ 18,54	R\$ 9.270,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	10.000	R\$ 2,16	R\$ 21.600,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	600	R\$ 18,09	R\$ 10.854,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	300	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	25.000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	300	R\$ 1,16	R\$ 348,00
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	50	R\$ 19,57	R\$ 978,50
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FR	100	R\$ 3,01	R\$ 301,00
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	300	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	2.400	R\$ 5,99	R\$ 14.376,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	600	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	600	R\$ 0,19	R\$ 114,00
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	500	R\$ 18,28	R\$ 9.140,00
26	CEFALEXINA 500MG	UND	10.000	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
27	CEFADROXILA 250MG/5 ML 100ML	FR	300	R\$ 115,66	R\$ 34.698,00
28	CEFADROXILA 500MG	UND	6.000	R\$ 3,97	R\$ 23.820,00
29	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	300	R\$ 7,72	R\$ 2.316,00
30	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	600	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00
31	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	1.000	R\$ 13,49	R\$ 13.490,00
32	CIPROFLOXACINO-CLORIDRATO 500MG COMPR.	UND	5.000	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
33	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	3.000	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
34	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	200	R\$ 4,62	R\$ 924,00
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG /ML AEROSSOL 50ML	FR	50	R\$ 113,48	R\$ 5.674,00
36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	500	R\$ 16,43	R\$ 8.215,00
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	150.000	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
39	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200	R\$ 6,94	R\$ 8.328,00
40	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	100	R\$ 47,97	R\$ 4.797,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	2.400	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
42	DEXAMETASONA 1MG/G 10G BISNAGA	TB	300	R\$ 4,82	R\$ 1.446,00
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	1.000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	3.000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
45	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	3.000	R\$ 4,26	R\$ 12.780,00
46	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
47	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	1.200	R\$ 6,33	R\$ 7.596,00
48	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
49	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	20.000	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
50	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	10.000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
51	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	2.000	R\$ 3,06	R\$ 6.120,00
52	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
54	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
55	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	2.500	R\$ 1,47	R\$ 3.675,00
56	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	3.000	R\$ 4,76	R\$ 14.280,00
57	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	600	R\$ 1,09	R\$ 654,00
58	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	1.200	R\$ 3,76	R\$ 4.512,00
59	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	120.000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
61	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	15.000	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
62	CLARITROMICINA 500MG IV	AMP	800	R\$ 79,24	R\$ 63.392,00
63	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	12.000	R\$ 1,68	R\$ 20.160,00
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	150.000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
65	IBUPROFENO 300MG COMPR.	UND	20.000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
66	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
67	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	1.500	R\$ 6,24	R\$ 9.360,00
68	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
69	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	150.000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
70	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	70.000	R\$ 0,87	R\$ 60.900,00
71	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	60.000	R\$ 1,57	R\$ 94.200,00
72	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	20.000	R\$ 2,22	R\$ 44.400,00
73	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	15.000	R\$ 2,87	R\$ 43.050,00
74	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	500	R\$ 19,17	R\$ 9.585,00
75	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	10.000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
76	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	600	R\$ 16,77	R\$ 10.062,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

77	NEOMICINA 5,0MG/MG 20G	TB	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
78	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
79	NITROFURANTOINA 100MG	UND	300	R\$ 0,76	R\$ 228,00
80	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	100	R\$ 14,68	R\$ 1.468,00
81	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	120.000	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
82	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	1.000	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
83	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
84	PARACETAMOL 750 MG COMPR.	UND	10.000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
85	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	100	R\$ 8,82	R\$ 882,00
86	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	3.000	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
87	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
88	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	500	R\$ 45,14	R\$ 22.570,00
89	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	600	R\$ 1,37	R\$ 822,00
92	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	R\$ 9,09	R\$ 5.454,00
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	R\$ 12,91	R\$ 10.328,00
94	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	150	R\$ 101,42	R\$ 15.213,00
95	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	750	R\$ 11,65	R\$ 8.737,50
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	10.000	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
97	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	10.000	R\$ 1,31	R\$ 13.100,00
98	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
99	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	3.000	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
100	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	600	R\$ 12,16	R\$ 7.296,00
101	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	250	R\$ 32,36	R\$ 8.090,00
102	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	300	R\$ 12,96	R\$ 3.888,00
103	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
104	AMPICILINA 1 GR INJ. FRASCO	AMP	300	R\$ 10,69	R\$ 3.207,00
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	UND	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
106	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	UND	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
107	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	600	R\$ 10,06	R\$ 6.036,00
108	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	800	R\$ 12,32	R\$ 9.856,00
109	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	800	R\$ 11,94	R\$ 9.552,00
110	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	600	R\$ 3,02	R\$ 1.812,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

111	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	100	R\$ 110,05	R\$ 11.005,00
112	CLORANFENICOL 1G - FRASCO AMPOLA	AMP	150	R\$ 13,54	R\$ 2.031,00
113	MEROPENEM 1G INJ	AMP	1000	R\$ 46,25	R\$ 46.250,00
114	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	800	R\$ 58,70	R\$ 46.960,00
115	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA.10 M	AMP	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
116	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA. 10 ML	AMP	200	R\$ 1,42	R\$ 284,00
117	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	20	R\$ 81,09	R\$ 1.621,80
118	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	30	R\$ 74,27	R\$ 2.228,10
119	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MCG	UND	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
120	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	300	R\$ 13,02	R\$ 3.906,00
121	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	300	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	600	R\$ 28,11	R\$ 16.866,00
123	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	1.500	R\$ 3,38	R\$ 5.070,00
124	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG INJ AMPOLA 4ML	AMP	1.500	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
125	COLAGENASE 0,6U/G, SEM CLORANFENICOL, TUBO 30G	TB	100	R\$ 47,51	R\$ 4.751,00
126	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	100	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
127	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	300	R\$ 6,21	R\$ 1.863,00
128	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	300	R\$ 5,44	R\$ 1.632,00
129	DOBUTAMINA 25MG/ML 20ML INJ	AMP	100	R\$ 16,08	R\$ 1.608,00
130	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	250	R\$ 16,83	R\$ 4.207,50
131	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	4	R\$ 49,34	R\$ 197,36
132	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	30	R\$ 25,98	R\$ 779,40
133	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
134	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 4,18	R\$ 836,00
135	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	200	R\$ 4,84	R\$ 968,00
136	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	250	R\$ 6,94	R\$ 1.735,00
137	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	100	R\$ 13,61	R\$ 1.361,00
138	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	300	R\$ 17,63	R\$ 5.289,00
139	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	30	R\$ 732,44	R\$ 21.973,20
140	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	300	R\$ 6,14	R\$ 1.842,00
141	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

142	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100	R\$ 7,56	R\$ 756,00
143	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50	R\$ 144,59	R\$ 7.229,50
144	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	500	R\$ 10,82	R\$ 5.410,00
145	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	100	R\$ 20,52	R\$ 2.052,00
146	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	400	R\$ 11,68	R\$ 4.672,00
147	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
148	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	50	R\$ 21,48	R\$ 1.074,00
149	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	250	R\$ 171,79	R\$ 42.947,50
150	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	200	R\$ 177,34	R\$ 35.468,00
151	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	250	R\$ 2,34	R\$ 585,00
152	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA	AMP	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA	AMP	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
154	VANCOMICINA 500MG FRC AMP	AMP	300	R\$ 17,05	R\$ 5.115,00
155	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/2ML AMPOLA	AMP	200	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.446.173,36

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/501

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

12.4. - Referente à proposta:

12.4.1. - Para todos itens serão exigidas a apresentação das bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

12.4.1.2. - As bulas apresentadas deverão corresponder ao medicamento descrito e estar de acordo em termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas, sob pena de desclassificação do item. Em caso de indisponibilidade de bulas, apresentar rótulo do item descrito, em conformidade com os termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas.

12.4.1.3. - Os documentos deverão ser legíveis e de boa reprodução, contendo todas as informações prestadas no Termo de Referência, bem como atender todas as informações do Anexo I do TR (tabela de materiais e serviços e as informações complementares), na qual apresenta a descrição de cada item.

12.4.1.4. - Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

12.4.1.5. - Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

13.1. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.2. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir divisão ou outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

13.3. – O objeto da contratação trata aquisição de medicamentos.

13.4. – Com isso, poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.

13.5. – O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2024, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2023, mas já prevê para o ano de 2024.

15.3. - A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Saúde e a administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

16. – DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O período de vigência será de 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

16.2. – O fornecimento deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de fornecimento.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

17.1.2. - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados

17.1.3. - A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

17.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.5 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

17.1.6. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 17.1.7. - A CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;
- 17.1.8. - A Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 17.1.9. - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 17.1.10. - Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 17.1.11. - Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 17.1.12. - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 17.1.13. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 17.1.14. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 17.1.15. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 17.1.16. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;
- 17.1.17. - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 17.1.18. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- 17.1.19. - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 17.1.20. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 17.1.21. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. - Compete a CONTRATADA:
- 18.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 18.1.2. - Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- 18.1.3. - Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

18.1.4. - Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de Requisição/Ordem de Compra do setor solicitante.

18.1.5. - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

18.1.6. - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

18.1.7. - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

18.1.8. - Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

18.1.9. - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho da entrega do bem objeto do presente Contrato.

18.1.10. - Manter, na direção, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

18.1.11. - Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

18.1.12. - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

18.1.13. - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos bens a ele inerentes;

18.1.14. - Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;

18.1.15. - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos bens.

18.1.16. - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante. 8.16. - Considerando que o contratante não dispõe de depósito para armazenamento em grande escala, após a emissão da Requisição/Ordem de Compra, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto, com as mesmas características descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1.17. - O descumprimento injustificado do prazo fixado no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 19.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

25.2. - Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Unidades de Saúde:

- ✓ HMMSGRS (HOSPITAL MUNICIPAL MÔNICA SILVANY GOMES RAMOS SANTOS);
- ✓ UBS DONA LIDU
- ✓ UBS MÃE TECA
- ✓ UBS PROCÓPIO FERREIRA
- ✓ UBS EMÍLIO JOSÉ
- ✓ UBS REDE SATÉLITE UMBELINA MIRANDA DE ARAÚJO
- ✓ SAMU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

26. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

26.2. - Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

27.1. - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

28.1. - A Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

29. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. - As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Portaria nº. 002/2024, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 008/2024.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 21 de junho de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na.....
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV
DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XIII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XIV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 045/2024

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	100			
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	30.000			
03	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	300			
04	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	300			
05	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	2400			
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	300			
07	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	600			
08	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500			
09	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -50 MG/12,5ML PÓ SUP ORAL FR VD 75 ML	FR	300			
10	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	20.000			
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	500			
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	10.000			
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	600			
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	300			
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	25.000			
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	120.000			
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	300			
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	50			
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FR	100			
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	300			
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	2.400			
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	600			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	600			
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	10.000			
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	500			
26	CEFALEXINA 500MG	UND	10.000			
27	CEFADROXILA 250MG/5 ML 100ML	FR	300			
28	CEFADROXILA 500MG	UND	6.000			
29	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	300			
30	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	600			
31	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	1.000			
32	CIPROFLOXACINO-CLORIDRATO 500MG COMPR.	UND	5.000			
33	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	3.000			
34	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	200			
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG /ML AEROSOL 50ML	FR	50			
36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	200			
37	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	500			
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	150.000			
39	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200			
40	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	100			
41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	2.400			
42	DEXAMETASONA 1MG/G 10G BISNAGA	TB	300			
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	1.000			
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	3.000			
45	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	3.000			
46	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	300			
47	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	1.200			
48	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	1.000			
49	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	20.000			
50	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	10.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

51	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	2.000			
52	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000			
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	120.000			
54	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	500			
55	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	2.500			
56	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	3.000			
57	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	600			
58	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	1.200			
59	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	120.000			
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	120.000			
61	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	15.000			
62	CLARITROMICINA 500MG IV	AMP	800			
63	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	12.000			
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	150.000			
65	IBUPROFENO 300MG COMPR.	UND	20.000			
66	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	20.000			
67	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	1.500			
68	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	300			
69	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	150.000			
70	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	70.000			
71	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	60.000			
72	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	20.000			
73	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	15.000			
74	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	500			
75	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	10.000			
76	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	600			
77	NEOMICINA 5,0MG/MG 20G	TB	300			
78	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	600			
79	NITROFURANTOINA 100MG	UND	300			
80	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	100			
81	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	120.000			
82	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	1.000			
83	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	10.000			
84	PARACETAMOL 750 MG COMPR.	UND	10.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

85	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	100			
86	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	3.000			
87	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	20.000			
88	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	500			
89	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	120.000			
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	600			
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	600			
92	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600			
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800			
94	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	150			
95	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	750			
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	10.000			
97	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	10.000			
98	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	30.000			
99	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	3.000			
100	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	600			
101	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	250			
102	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	300			
103	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	300			
104	AMPICILINA 1 GR INJ. FRASCO	AMP	300			
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	UND	200			
106	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	UND	200			
107	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	600			
108	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	800			
109	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	800			
110	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	600			
111	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	100			
112	CLORANFENICOL 1G - FRASCO AMPOLA	AMP	150			
113	MEROPENEM 1G INJ	AMP	1000			
114	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	800			
115	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA. 10 M	AMP	200			
116	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA. 10 ML	AMP	200			
117	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	20			
118	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	30			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

119	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MCG	UND	300			
120	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	300			
121	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	300			
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	600			
123	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	1.500			
124	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG INJ AMPOLA 4ML	AMP	1.500			
125	COLAGENASE 0,6U/G, SEM CLORANFENICOL, TUBO 30G	TB	100			
126	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	100			
127	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	300			
128	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	300			
129	DOBUTAMINA 25MG/ML 20ML INJ	AMP	100			
130	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	250			
131	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA - 0,40ML	UND	4			
132	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	30			
133	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
134	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
135	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	200			
136	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	250			
137	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	100			
138	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	300			
139	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	30			
140	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	300			
141	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	100			
142	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100			
143	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50			
144	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	500			
145	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	100			
146	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	400			
147	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	100			
148	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	50			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

149	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	250			
150	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	200			
151	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	250			
152	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA	AMP	200			
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA	AMP	200			
154	VANCOMICINA 500MG FRC AMP	AMP	300			
155	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/2ML AMPOLA	AMP	200			
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 045/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024
HOMOLOGAÇÃO: «Data_Homologação»

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxxxxxx, nº. xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2024, oriunda do Processo Administrativo/Licitatório nº. 045/2024, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. - DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição.

1.1. - Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	100			
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	30.000			
03	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	300			
04	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	300			
05	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	2400			
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	300			
07	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	600			
08	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500			
09	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -50 MG/12,5ML PÓ SUP ORAL FR VD 75 ML	FR	300			
10	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	20.000			
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	500			
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	10.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	600			
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	300			
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	25.000			
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	120.000			
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	300			
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	50			
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FR	100			
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	300			
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	2.400			
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	600			
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	600			
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	10.000			
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	500			
26	CEFALEXINA 500MG	UND	10.000			
27	CEFADROXILA 250MG/5 ML 100ML	FR	300			
28	CEFADROXILA 500MG	UND	6.000			
29	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	300			
30	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	600			
31	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	1.000			
32	CIPROFLOXACINO-CLORIDRATO 500MG COMPR.	UND	5.000			
33	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	3.000			
34	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	200			
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG /ML AEROSSOL 50ML	FR	50			
36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	200			
37	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	500			
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	150.000			
39	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200			
40	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	100			
41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	2.400			
42	DEXAMETASONA 1MG/G 10G BISNAGA	TB	300			
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	1.000			
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	3.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

45	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG – AMPOLA	AMP	3.000			
46	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	300			
47	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG – FRC - 20ML	FR	1.200			
48	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	1.000			
49	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	20.000			
50	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	10.000			
51	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	2.000			
52	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000			
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	120.000			
54	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML – AMP. 1ML IM	AMP	500			
55	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	2.500			
56	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	3.000			
57	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	600			
58	FUROSEMIDA 20MG 2ML – AMP	AMP	1.200			
59	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	120.000			
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	120.000			
61	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	15.000			
62	CLARITROMICINA 500MG IV	AMP	800			
63	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	12.000			
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	150.000			
65	IBUPROFENO 300MG COMPR.	UND	20.000			
66	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	20.000			
67	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	1.500			
68	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	300			
69	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	150.000			
70	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	70.000			
71	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	60.000			
72	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	20.000			
73	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	15.000			
74	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	500			
75	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	10.000			
76	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	600			
77	NEOMICINA 5,0MG/MG 20G	TB	300			
78	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	600			
79	NITROFURANTOINA 100MG	UND	300			
80	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	100			
81	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	120.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

82	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	1.000			
83	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	10.000			
84	PARACETAMOL 750 MG COMPR.	UND	10.000			
85	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	100			
86	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	3.000			
87	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	20.000			
88	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	500			
89	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	120.000			
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	600			
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	600			
92	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600			
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800			
94	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	150			
95	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	750			
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	10.000			
97	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	10.000			
98	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	30.000			
99	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	3.000			
100	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	600			
101	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	250			
102	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	300			
103	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	300			
104	AMPICILINA 1 GR INJ. FRASCO	AMP	300			
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	UND	200			
106	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	UND	200			
107	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	600			
108	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	800			
109	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	800			
110	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	600			
111	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	100			
112	CLORANFENICOL 1G - FRASCO AMPOLA	AMP	150			
113	MEROPENEM 1G INJ	AMP	1000			
114	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	800			
115	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA.10 M	AMP	200			
116	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA. 10 ML	AMP	200			
117	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	20			
118	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	30			
119	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MCG	UND	300			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

120	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	300			
121	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	300			
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	600			
123	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	1.500			
124	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG INJ AMPOLA 4ML	AMP	1.500			
125	COLAGENASE 0,6U/G, SEM CLORANFENICOL, TUBO 30G	TB	100			
126	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	100			
127	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	300			
128	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	300			
129	DOBUTAMINA 25MG/ML 20ML INJ	AMP	100			
130	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	250			
131	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	4			
132	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	30			
133	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
134	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
135	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	200			
136	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	250			
137	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	100			
138	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA- 20MG/ML	AMP	300			
139	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	30			
140	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	300			
141	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	100			
142	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100			
143	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50			
144	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	500			
145	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	100			
146	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	400			
147	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	100			
148	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	50			
149	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	250			
150	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	200			
151	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	250			
152	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA	AMP	200			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

153	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA	AMP	200			
154	VANCOMICINA 500MG FRC AMP	AMP	300			
155	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/2ML AMPOLA	AMP	200			
VALOR TOTAL						

2. - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e PNCP (quando for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

6.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. - Por razão de interesse público;

6.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.

7. - DAS PENALIDADES

7.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

8. - DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 045/2024.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 009/2024 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9. - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: _____

CPF/MF nº: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO XVI - Minuta do Contrato
MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2024, Edital de Licitação nº. 028/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 045/2024**, na melhor forma de direito, **conforme Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em ____ de _____ de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. – O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os medicamentos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os medicamentos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.6. - Os medicamentos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos medicamentos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os medicamentos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos e materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/501

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ _____**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, GOTAS 30ML	FR	100			
02	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPR	UND	30.000			
03	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	300			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

04	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	300			
05	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP.	UND	2400			
06	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125 MG COMPR. REV. CT BL	UND	300			
07	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	600			
08	AMOXACILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	FR	1.500			
09	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO -50 MG/12,5ML PÓ SUP ORAL FR VD 75 ML	FR	300			
10	AMOXACILINA 500MG CÁPS	UND	20.000			
11	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL	FR	500			
12	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	UND	10.000			
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	600			
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	300			
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	UND	25.000			
16	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	120.000			
17	BISSULFETO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPR.	UND	300			
18	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML	FR	50			
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML GOTAS	FR	100			
20	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRC 20ML	FR	300			
21	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA / DIPIRONA SÓDICA AMP. 5ML	AMP	2.400			
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML- AMP	AMP	600			
23	CARBONATO, DE CALCIO 1250MG + COLECALCIFEROL 400UI (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	600			
24	CAPTOPRIL 25 MG COMPR.	UND	10.000			
25	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60M	FR	500			
26	CEFALEXINA 500MG	UND	10.000			
27	CEFADROXILA 250MG/5 ML 100ML	FR	300			
28	CEFADROXILA 500MG	UND	6.000			
29	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	300			
30	CETOPROFENO INJ. 100MG/2ML IM	AMP	600			
31	CETOPROFENO INJ. 100MG/FRASCO-EV	AMP	1.000			
32	CIPROFLOXACINO-CLORIDRATO 500MG COMPR.	UND	5.000			
33	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G	UND	3.000			
34	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	200			
35	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG /ML AEROSOL 50ML	FR	50			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

36	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL - BISNAGA	TB	200			
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML SEM VASOCONSTRITO	AMP	500			
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPR	UND	150.000			
39	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200			
40	COLAGENASE+ CLORANFENICOL 0,6U/G = 0,01 G/G BISNAGAS DE 30G	TB	100			
41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - AMP.	AMP	2.400			
42	DEXAMETASONA 1MG/G 10G BISNAGA	TB	300			
43	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML FR. 100 ML	FR	1.000			
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UND	3.000			
45	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - AMPOLA	AMP	3.000			
46	CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG/ML+DIMENHIDRINATO 50MG/ML	AMP	300			
47	DIMETICONA (SIMETICONA) GOTAS 75 MG - FRC - 20ML	FR	1.200			
48	DIMETICONA (SIMETICONA) 40MG COMP.	UND	1.000			
49	DIPIRONA 500 MG COMPR	UND	20.000			
50	DIPIRONA 1000 MG COMPR	UND	10.000			
51	DIPIRONA 500 MG/ML FR. 10ML	FR	2.000			
52	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000			
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPR.	UND	120.000			
54	FITONAMEDIONA VITAMINA K 10MG/ML - AMP. 1ML IM	AMP	500			
55	FLUCONAZOL 150MG CAPS.	UND	2.500			
56	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML	AMP	3.000			
57	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 2ML/MG	AMP	600			
58	FUROSEMIDA 20MG 2ML - AMP	AMP	1.200			
59	FUROSEMIDA 40MG COMPR.	UND	120.000			
60	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UND	120.000			
61	GLICLAZIDA, 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	15.000			
62	CLARITROMICINA 500MG IV	AMP	800			
63	GLICLAZIDA, 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UND	12.000			
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UND	150.000			
65	IBUPROFENO 300MG COMPR.	UND	20.000			
66	IBUPROFENO 600MG COMPR.	UND	20.000			
67	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML GTS	UND	1.500			
68	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	UND	300			
69	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPR.	UND	150.000			
70	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPR.	UND	70.000			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

71	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPR.	UND	60.000			
72	METILDOPA 250 MG COMPR.	UND	20.000			
73	METILDOPA 500 MG COMPR.	UND	15.000			
74	METRONIDAZOL 40MG/ML FR 100ML	UND	500			
75	METRONIDAZOL 250MG COMPR	UND	10.000			
76	METRONIDAZOL 50G + APLICADORES GEL VAGINAL	TB	600			
77	NEOMICINA 5,0MG/MG 20G	TB	300			
78	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TÓPICO	TB	600			
79	NITROFURANTOINA 100MG	UND	300			
80	ÓLEO DE GIRASSOL (BASE ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS-AGE-ÁCIDO OLÉICO, ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÉRRICO) 200ML	FR	100			
81	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS	UND	120.000			
82	PARACETAMOL 200 MG/ML FR. 15 ML	FR	1.000			
83	PARACETAMOL 500 MG COMPR.	UND	10.000			
84	PARACETAMOL 750 MG COMPR.	UND	10.000			
85	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO 100ML	FR	100			
86	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO INJ. AMP. 2 ML	AMP	3.000			
87	PREDINISONA 20MG COMPR.	UND	20.000			
88	SALBUTAMOL 100MCG AEROSSOL	UND	500			
89	SINVASTATINA 20MG COMPR.	UND	120.000			
90	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	UND	600			
91	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	UND	600			
92	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600			
93	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800			
94	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	PT	150			
95	SULFAMETASOL+TRIMETOPRIMA (40MG+8MG/ML) SUSP. ORAL 50M	FR	750			
96	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	UND	10.000			
97	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	UND	10.000			
98	SULFATO FERROSO 40MG COMPR.	UND	30.000			
99	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 5ML - AMP.	AMP	3.000			
100	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG 5ML AMPOLA	AMP	600			
101	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML AMPOLA	AMP	250			
102	AMINOFILINA 24MG SOL. INJ. 10 ML	AMP	300			
103	AMIODARONA 50MG/ML 3ML INJ.	AMP	300			
104	AMPICILINA 1 GR INJ. FRASCO	AMP	300			
105	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	UND	200			
106	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	UND	200			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

107	CEFALOTINA 1G-FRASCO AMPOLA	AMP	600			
108	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMP	800			
109	CEFTRIAXONA 500MG FRASCO AMPOLA	AMP	800			
110	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2 M	AMP	600			
111	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS	AMP	100			
112	CLORANFENICOL 1G - FRASCO AMPOLA	AMP	150			
113	MEROPENEM 1G INJ	AMP	1000			
114	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	AMP	800			
115	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA.10 M	AMP	200			
116	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA. 10 ML	AMP	200			
117	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMP	20			
118	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	30			
119	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MCG	UND	300			
120	CLORIDRATO DE DOPAMINA- 5MG/ML 10ML AMPOLA	AMP	300			
121	CLORIDRATO DE EPINEFRINA-1MG/ML AMPOLA	AMP	300			
122	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO 2% C/VASO FR. AMPOLA 20 ML	AMP	600			
123	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG INJ AMPOLA 2ML	AMP	1.500			
124	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG INJ AMPOLA 4ML	AMP	1.500			
125	COLAGENASE 0,6U/G, SEM CLORANFENICOL, TUBO 30G	TB	100			
126	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG+5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	FR	100			
127	DESLANOSIDEO 0,2MG/1ML INJ	AMP	300			
128	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50MG/ML AMPOLA 1ML AMP.	AMP	300			
129	DOBUTAMINA 25MG/ML 20ML INJ	AMP	100			
130	EFEDRINA, SULFATO- AMP. 50MG	AMP	250			
131	ENOXAPARINA 40 MG SC SERINGA -0,40ML	UND	4			
132	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	30			
133	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
134	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200			
135	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMP	200			
136	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - 4ML	AMP	250			
137	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/EV	AMP	100			
138	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - AMPOLA-20MG/ML	AMP	300			
139	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MCG - INJ.	AMP	30			
140	MALEATO METILERGOMETRINA 0,125MG/ML AMPOLA. 2ML	AMP	300			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

141	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL - BOLSA 100ML	AMP	100			
142	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	100			
143	NITROGLICERINA 50 MG/10ML	AMP	50			
144	OCITOCINA 5UI/ML 1ML - AMPOLA	AMP	500			
145	OMEPRAZOL 40MG/10ML- AMPOLA	AMP	100			
146	OXACILINA 500 MG - FRASCO	AMP	400			
147	PIRACETAM 200MG/ML - AMPOLA 5 ML	AMP	100			
148	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 250ML	AMP	50			
149	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	250			
150	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES.	UND	200			
151	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA	AMP	250			
152	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA	AMP	200			
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA	AMP	200			
154	VANCOMICINA 500MG FRC AMP	AMP	300			
155	VERAPAMIL, CLORIDRATO 2,5 MG/2ML AMPOLA	AMP	200			
VALOR TOTAL						

6.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. – A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.12. – Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. – MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº. xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. – A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 045/2024 – Edital de Licitação nº. 028/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de _____ de 2024.

**LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: